



# Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / CEP: 39492-000

Tel.: (38) 3622-4140 / Fax: (38) 3622-4164

e-mail:prefpedras@yahoo.com.br



## LEI MUNICIPAL Nº 419/2013 DE 04 DE JUNHO DE 2013

**“Concede Isenção Tributária de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para viabilizar a implantação de Programa Habitacional dos Governos Federal, Estadual e Municipal e dá outras Providências”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedras de Maria da Cruz-MG, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Tendo em vista a necessidade de reduzir o déficit habitacional da população carente existente neste município de Pedras de Maria da Cruz-MG, bem como a necessidade de redução de custos para viabilizar a implantação de Programas Habitacionais que detenham esta finalidade, em razão da alta relevância social, fica concedida Isenção Tributária Municipal de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, relativamente à construção de unidade habitacional edificadas com recursos do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) do Governo Federal e/ou do Programa Lares Geraes Habitação Popular (PLHP) do Governo do Estado de Minas Gerais em parceria com o Governo Municipal de Pedras de Maria da Cruz-MG.

**Parágrafo único:** A isenção do ISSQN referida no Art. 1º desta Lei estender-se-á ao vencedor de eventual licitação para a construção das unidades habitacionais neste Município.

**Art. 2º** - Para fins de redução dos custos de empreendimentos Habitacionais que diminuam o déficit habitacional neste Município de Pedras de Maria da Cruz-MG, que detenham finalidade social e que sejam construídas com recursos do Programa Minha Casa pular (PLHP) do Governo do Estado de Minas Gerais, fica concedida isenção do pagamento sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, relativamente aos imóveis de propriedade dos Órgãos Gestores dos Programas habitacionais citados e utilizados para a construção das unidades habitacionais



## Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / CEP: 39492-000

Tel.: (38) 3622-4140 / Fax: (38) 3622-4164

e-mail:prefpedras@yahoo.com.br



descritas no artigo 1º desta Lei até a comercialização e entrega das mesmas aos beneficiados.

**Art. 3º** - Ficam concedidas isenções de taxas para fins de aprovação, certidão de número, certidão para fins de averbação, habite-se e baixa de construção e pela aprovação do empreendimento descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei Municipal.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz-MG, 04 de Junho de 2013.

Sebastião Carlos Chaves de Medeiros  
Prefeito Municipal